Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para aprovação o seguinte Projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Ago-2014-16:53-02033-1/1

PROJETO DE LEI N° 223/2014

Denomina via pública de "Casemiro Burile".

Art. 1° Fica denominada de "Casemiro Burile", via pública localizada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014.

Laurindo Cesa – Vereador PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar, via pública localizada no Loteamento Capelezzo, no Bairro Fraron, Pato Branco – Paraná de Casemiro Burile. Busca-se com o presente projeto atender a um pedido da família Burile em agraciar com o nome deste pioneiro a referida via.

A presente denominação faz justa homenagem de um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, desta maneira as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que juntamente com suas famílias iniciaram a historia desse município.

Desta forma contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para concretizar esta justa homenagem.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014.

Laurindo Cesa – Vereador PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA

Casemiro Burile nasceu no dia 19 de dezembro de 1928, no município de Capinzal/SC. Filho de Valentim Burile e Armelinda Bursatti, que tiveram 17 filhos: Hernesto, Romano, Casemiro, Aquiles, Luiz, Pedro, Valdemar, Agenor, Ivo, Mário, Alvadi, Aires, Carmela, Agentil, Norma, Atair e Raquel. Casemiro veio para Pato Branco no ano de 1940.

No ano de 1949 casou com Cléia Borsói, com quem teve cinco filhas: Precedes, Marinês, Nadir, Marlene e Neiva Burile. As filhas lhe deram oito netos: Kátia, Rodrigo, Patrícia, Leonardo, Mariana, Mauricio, Priscila e Fernanda.

Residiu na localidade de Independência durante 57 anos. Foi presidente da Capela Sagrado Coração de Maria; Presidente do Clube América na mesma localidade e Presidente do Sindicato Rural dos Trabalhadores de Pato Branco durante nove anos.

Casemiro também exerceu a profissão de motorista de ônibus, mas foi na agricultura que trabalhou por mais tempo.

Faleceu no Hospital Policlínica de Pato Branco, no dia 03 de julho de 1997, aos 68 anos de idade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Travessa Goiás, 80 - 2° andar - Sala 21 Cx 335 - Fone : (046)224-4270) - Pato Branco - Paraná

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS
1ª Substituta

AGNESE IARA SCHROLL DAMASCENO CARNEIRO
2ª Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data 3 de Julho de 1.997, no livro Nº C-13 às folhas 261, sob o Nº 7.583, foi feito o registro de Óbito de ***CASEMIRO BURILE*** *falecido em 3 de Julho de 1.997, às 8 horas* e 15 minutos *neste Distrito Policlinica Pato Branco S/A nesta cidade de sexo Masculino de cor* ****,*nascido aos* 19/12/1928 *profissão Agricultor -Aposentado natural de Joaçaba SC domiciliado e residente Independência Interior neste Município com 68* anos *de idade, estado civil Casado,filho de* ***VALENTIM BURILE E ARMELINDA BURSATTI*** *tendo sido declarante Florindo José Balbinotti e óbito atestado pelo Dr. Gilmar Julian Biscaia que deu como causa da morte FALÊNCIA DEMULTIPLOS ORGÃOS CAQUEXIA NEOPLASICA NEOPLASIA MALIGNA NO PÂNCREAS e o sepultamento foi feito no cemitério de Paroquial nesta cidade.*

OBSERVAÇÕES: Era casado com a Sra:CLELIA BORSOI BURILE com a qual deixou os filhos:Precedes,Marines, Nadir, Marlene,Neiva, NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR.Era nesta cidade livro 8 B fls 226vs a 227vs. sob nº 710.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 3 de Julho de 1.997

Juizo de Direito da
Comarca de Pato Branco-PR

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1.ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
Agnese Iara Schroll Damasceno Carneiro
2.ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
FONE (0[illegible]) [illegible] - 4270

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1.ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
CP[illegible] - 97

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto



CASEMIRO BURILE

Casemiro Burile nasceu no dia 19 de dezembro de 1928, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Filho de Valentim Burile e Armelinda Bursatti. Tiveram 17 filhos: Hernesto, Romano, Casemiro, Aquiles, Luiz, Pedro, Valdemar, Agenor, Ivo, Mário, Alvadi, Aires, Carmela, Agentil, Norma, Atair e Raquel.

Casemiro veio para o Município de Pato Branco no ano de 1940.

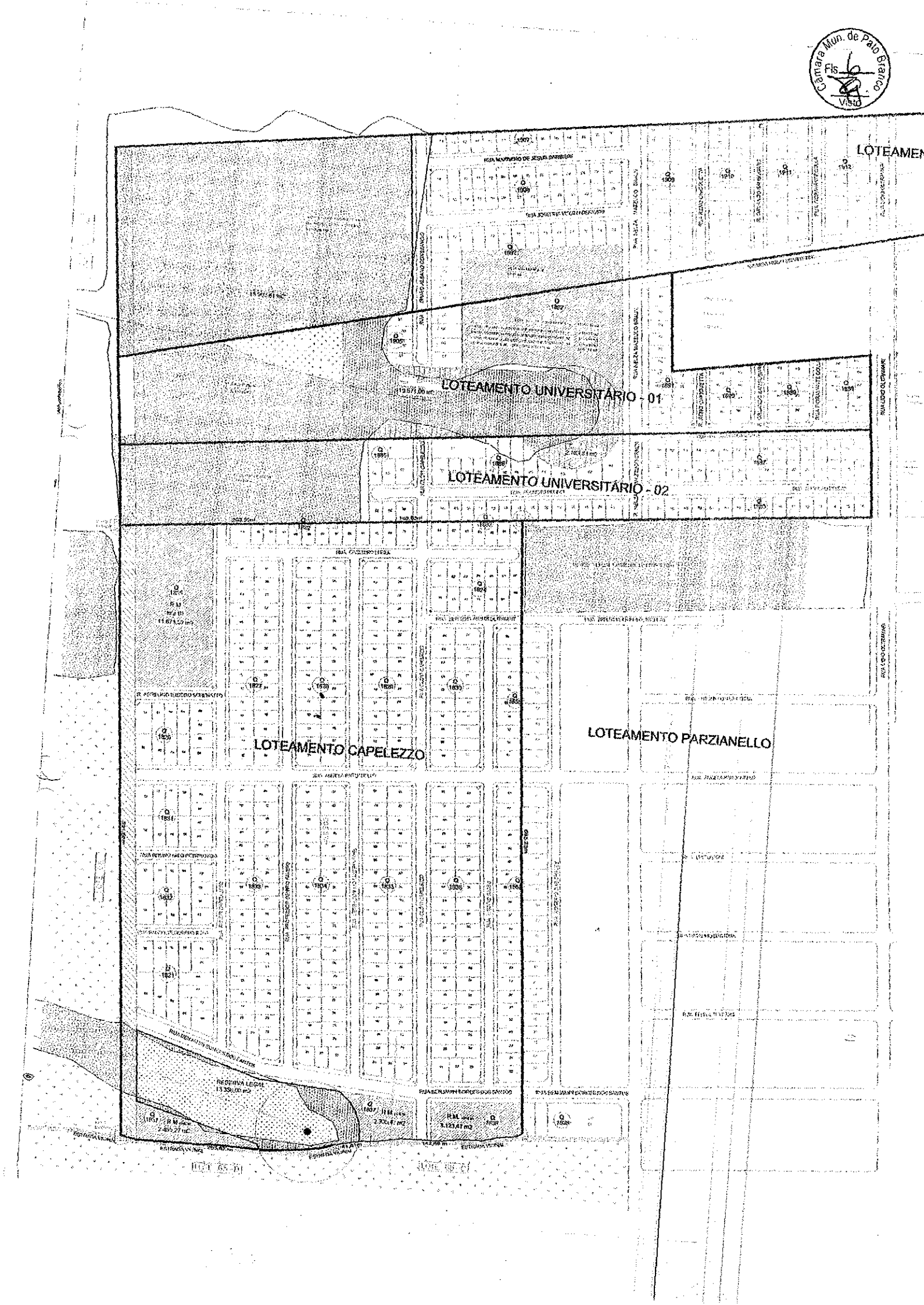
Em 1949 casou com Clélia Borsói. Tiveram cinco filhas: Precedes, Marinês, Nadir, Marlene e Neiva Burile. As filhas lhe deram oito netos: Kátia, Rodrigo, Patrícia, Leonardo, Mariana, Maurício, Priscila e Fernanda.

Residiu na localidade de Independência durante 57 anos. Foi Presidente da Capela Sagrado Coração de Maria; Presidente do Clube América na mesma localidade e Presidente do Sindicato Rural dos Trabalhadores de Pato Branco pelo período de nove anos.

Também exerceu a profissão de motorista de ônibus, mas foi na agricultora que trabalhou por mais tempo.

Faleceu na Policlínica de Pato Branco, no dia 3 de julho de 1997, com 68 anos, vítima de falência múltipla de órgãos caquexia neoplásica neoplasia maligna no pâncreas.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 6
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 227/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Casemiro Burile"**, a via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Capelezzo, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


LOTEAMENTO CAPELEZZO
RUA CASEMIRO BURILE
RUA ZEFERINA ARTUZI OLTRAMARI
RUA ANGELA PARZIANELLO
RUA CLÓVI CAPELEZZO
RUA RICIERI CAPELLESSO
RUA PROFESSOR GENIRIO FAVERO
RUA VEREADOR IVO LUIZ FANTINEL
RUA VITORIO SASSO
RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS
RESERVA LEGAL
Q 1822
Q 1824
Q 1827
Q 1828
Q 1829
Q 1830
Q 1833
Q 1834
Q 1835
Q 1836
183.83m
595.23m

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 227/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2014-17:54-02106-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 227/2014**, de autoria do vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, que Denomina Via Pública de "Casemiro Burile".

Justifica o autor da proposição, que o projeto vem atender a um pedido da família Burile em agraciar com nome deste pioneiro a referida via, desta maneira as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que juntamente com os familiares iniciaram a história do município.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo. Pato Branco, 08 de Setembro de 2014.

CLOVIS CRESELE- PP
Membro- Relator

Claudemir Zanco- PROS-
(Membro)

José Gilson Feitosa- PT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Laurindo Cesa-PSDB –
(Presidente)

Rafael Cantu- PCdoB-
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI N° 227/2014

Denomina via pública de "Casemiro Burile".

Art. 1° Fica denominada de "Casemiro Burile", via pública localizada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 227/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6187 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B6

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Denomina via pública de "Casemiro Burile".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Casemiro Burile", via pública localizada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 227/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Terça-feira, 23 de Setembro de 2014 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano III – Edição Nº 0689

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Casemiro Burile".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Casemiro Burile", via pública localizada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 227/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PUBLICADO EM _____ / _____ /_____
EDIÇÃO: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
PUBLICADO EM _____ / _____ /_____
EDIÇÃO: _____ PÁG: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod114108

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 227/2014

RECEBIDA EM: 25 de agosto de 2014

SÚMULA: - Denomina via pública de "Casemiro Burile".
(via pública localizada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02/09/2014
Relator: Clovis Gresele – PP.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 447, de 19 de setembro de 2014.

Lei nº 4422, de 22 de setembro de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6187, de 23 de setembro de 2014, p. B6; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 689, de 23 de setembro de 2014.